MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 177 PÁG. 11
DE 1-15 / 05 / 08

LEI Nº 1 6 6 9

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A JORNADA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituído na Rede de Educação Pública Municipal de Telêmaco Borba, o regime de Tempo Integral para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, organizados em Ciclos de Aprendizagem.

Art. 2º O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 8h e 30 min às 16h e 30 min, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 3º O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades pedagógicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria Municipal de Educação em caso de ausência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação implantará o presente regime de forma progressiva nas unidades da Rede, obedecendo a critérios estruturais de ordem: física, material e humana.

Art. 5º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de

Educação fixará a Proposta Pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo normas para a aplicação a partir do ano em curso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de maio de 2008.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CLÁUDIA MARIA DA CRUZ MIRANDA
Secretário Municipal de Educação

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município